



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**CNPJ: 01.978.212/0001-00**

---

**LEI MUNICIPAL N°. 1.181/2014**

**Súmula:** "INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT".

**MILTON JOSE TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Terra Nova do Norte MT o sistema de prestação de serviços através de motocicletas, denominado **MOTO-TÁXI**.

**Art. 2º** - O serviço de **MOTO-TÁXI** consiste no transporte individual de passageiros veículos automotor espécie MOTOCICLETA, nos termos do artigo 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro, conforme legislação federal.

I - é vedado o uso de equipamentos e acessórios não autorizados pelo Código Nacional de Trânsito.

II - O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço que trata o *caput* deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 1.200 (um mil e duzentos), habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

III - Não estão incluídos nos serviços de que trata o *caput* deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuem serviços próprios.

**Art. 3º** - As permissões para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior serão expedidas pelo Departamento de Tributos Municipal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, para pessoas físicas, os quais serão qualificados como trabalhadores autônomos.

**Art. 4º** - Na prestação do serviço, o condutor deverá atender as seguintes obrigações:

I - transportar um só passageiro por deslocamento;

II - possuir proteção interna (touca), descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;

III - possuir coleta na cor laranja com o número do prefixo em preto para a identificação da pessoa física autorizada, pelo Município, à prestação dos serviços de que trata presente Lei;

IV - possuir capacete na cor laranja ou amarela com o número do prefixo em preto;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**CNPJ: 01.978.212/0001-00**

V - estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro e terceiros, que cubra despesas médico-hospitalares cujo os valores serão regulados na forma da Lei;

VI - possuir emplacamento no município de Terra Nova do Norte.

**Art. 5º** - Serão distribuídos no máximo 10 (dez) permissões.

§1º - Cada permissionário terá direito somente a uma permissão.

§2º As motocicletas credenciadas deverão:

I - possuir no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, e no máximo 300 (trezentos);

II - ter no máximo 07 (sete) anos de uso;

III - ser submetida anualmente à vistoria de segurança veicular;

IV - ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras no passageiro.

§ 3º - As permissões serão intransferíveis e terão validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, permitida sua renovação, satisfazendo as exigências estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º** - Para requerer a permissão, o interessado deverá preencher o formulário próprio, atender os requisitos abaixo indicados e apresentar a seguinte documentação:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - comprovante de residência e domicílio neste município.

III - carteira de habilitação correspondente, além da comprovação da habilitação por 2 (dois) anos;

IV - histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Estado de origem;

V - documento da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta lei;

VI - certidão negativa criminal;

VII - ficha de antecedentes criminais;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**CNPJ: 01.978.212/0001-00**

---

VIII - apólice de seguro contra acidentes para si e para passageiro;

IX - usar crachá de identificação com fotografia, número do cadastro, RG e tipo sanguíneo.

**Art. 7º** - Os permissionários devidamente autorizados deverão organizar-se em cooperativa prestadora de serviço de moto táxi.

§1º - As Cooperativa, especificada no *caput* deste artigo, terá espaço físico devidamente estruturado para acomodação, centralização, organização e reorganização dos moto-taxista.

§2º - A Cooperativa de moto taxistas deverá ter Alvará de Licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, além de cadastro no Departamento de tributos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

§3º - Fico a cargo do Departamento de tributos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte a liberação, regulamentação e fiscalização do funcionamento da Cooperativa.

**Art. 8º** - Os veículos em operação no serviço deverão ser emplacados com "placas de aluguel", no município de Terra Nova do Norte, devidamente registrado junto ao DETRAN-MT, pintados ou adesivados em cores laranja ou estampas deliberadas pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, conforme previsto em Regulamento.

**Parágrafo Único** - Pintura ou estampa semelhante à prevista no *caput* deste artigo deverá ser ostentada no colete a ser, obrigatoriamente, usado pelo condutor operador de serviço, conforme regulamentação a ser editada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O condutor permissionário deverá portar 02 (dois), capacetes, toucas descartáveis, com proteção facial para passageiro.

**Art. 10º** - O valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de que trata esta lei, será fixada através de Projeto de Lei com base em planilha tarifária, que será fixado através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**CNPJ: 01.978.212/0001-00**

**Art. 11º** - O condutor permissionário de motocicletas deverá fazer:

I - curso de primeiro socorros;

II - curso de direção defensiva deverá ser ministrado por empresa conveniada ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 12º** - Os permissionários serão cadastrados como autônomos no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte e terão o Imposto Sobre Serviços - ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 13º** - Ao permissionário que desrespeitar as normas estabelecidas pelo Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência, se descumprir preceitos de natureza leve;

II - suspensão da permissão por 02 (dois), meses, após o condutor atingir 05 (cinco), infrações durante um ano;

III - revogação da permissão após o condutor atingir 10 (dez), infrações durante um ano.

Parágrafo Único - Entende-se por infração o descumprimento de preceito normativo descrito em regulamento próprio, que definirá a natureza leve, média e grave, para essa finalidade.

**Art. 14º** - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

**Art. 15º** - As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - penalidade pecuniária;

III - apreensão do veículo automotor;

IV - suspensão temporária da autorização;

V - cassação da autorização.

**Art. 16º** - Os veículos autorizados para os serviços de **moto-táxi** poderão circular livremente em busca de passageiros a apanhá-los onde solicitados, conforme o disposto no Regulamento, mas deverá ter como base de ponto a sede da cooperativa prestadora de serviço de moto táxi.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**CNPJ: 01.978.212/0001-00**

---

**Art. 17º** - Fica proibido o estacionamento de ***moto-táxi*** bem como a instalação da Cooperativa próxima aos pontos autorizados de táxis.

**Art. 18º** - O serviço de que trata esta lei será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente.

**Art. 19º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Garantido ao Executivo Municipal o prazo de 120 (noventa) dias para sua regulamentação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 04 de Dezembro de 2014.

**MILTON JOSÉ TONIAZZO**  
Prefeito Municipal